



MINUTA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA.

TERMO DE CONVÊNIO nº. 006/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA.

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 01.349.236/0001-09, estabelecido à Avenida Felipe Schmidt, nº 2.070, Centro, Município de Braço do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Roberto Kuerten Marcelino**, inscrito no CPF nº 034.788.629-90, e pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sergio Fernando Domingos Arent**, inscrito no CPF nº 031.641.329-13, doravante denominado de **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.737.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano, nº 1.370, Centro, Município de Braço do Norte, neste ato representada por seu Presidente, **Pedro Michels Neto**, inscrito no CPF nº 915.763.349-53, doravante denominada de **CONVENIADA**, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e conforme a autorização da Lei Municipal nº 3342, de 03 de outubro de 2019, mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é de viabilizar o repasse de recursos financeiros, destinados para o pagamento parcial referente da aquisição de equipamentos médicos hospitalares necessários a estruturar e melhorar as condições de trabalho da rede SUS.

1.2. As despesas a serem custeadas com os recursos constam no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Na execução do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as seguintes condições:

- a) realizar a transferência dos recursos financeiros previsto na Cláusula IV deste convênio à CONVENIADA;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações previstas neste convênio;
- c) analisar os relatórios de prestação de contas do CONVENIADA.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Na execução do presente convênio, a CONVENIADA deverá utilizar o recurso exclusivamente para o custeio aquisição de equipamentos médicos hospitalares necessários a estruturar e melhorar as condições de trabalho da rede SUS elencados no Plano de Trabalho.



3.2. A CONVENIADA deverá, ainda, atender a todas as condições definidas e aprovadas pelo Plano de Trabalho, sob pena de descumprimento do presente convênio.

3.3. A CONVENIADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de execução dos recursos, sob pena de devolução.

CLÁUSULA IV - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor a ser repassado para a CONVENIADA será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), feito em única parcela, em até 30 (trinta) dias após assinatura do convênio.

4.2. O repasse do item 4.1 condiciona-se à apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, a Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa Municipal.

4.3. A CONVENIADA fica obrigada a apresentar a competente prestação de contas, devendo observar as regras estabelecidas pela Instrução Normativa IN. TC nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA V - PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O termo inicial de execução será a partir da assinatura do presente convênio, por um período de até 60 (sessenta) dias.

5.2. A vigência do convênio será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, dos quais, 60 (sessenta) dias serão para a execução e 30 (trinta) dias para a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA VI - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas originadas pelas obrigações oriundas deste convênio correrão por conta da rubrica:

Órgão: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 2.065 Manutenção das Ações de Média e alta Complexidade.

Cód. Reduzido: 23

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00117

CLÁUSULA VII - FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.2. O responsável pela fiscalização do convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio.

CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS



8.1. São aplicáveis à execução deste convênio as normas constitucionais, legais, regulamentares e hierárquicas pertinentes, entre as quais se destacam a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Portaria nº 3.320/2017.

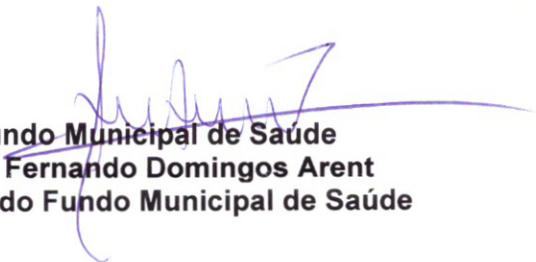
CLÁUSULA IX - FORO LEGAL

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte para eventual discussão dos termos do presente.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas do presente termo de colaboração, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir em todos os seus termos.

Braço do Norte /SC, 03 de outubro de 2019.

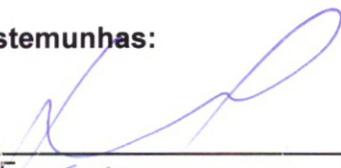

Roberto Kuersten Marcelino
Prefeito Municipal


Fundo Municipal de Saúde
Sérgio Fernando Domingos Arent
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


Presidente
Pedro Michels Neto
Associação Beneficente Santa Teresinha

Testemunhas:

CPF


559.271.220-00
Vitor Hugo Abente

CPF


602.872.169-13
Gelro Onzi de Sales Martins